



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

## DO ESTADO DO PARÁ

### ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.938 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.641 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Carlos de Almeida Rodrigues, no cargo de "Coletor", padrone B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná, decretada em 25 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3104-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com a art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de ... 10/1956 e mais os arts. 161, item II, 158, inciso V, 143, 145, 227 da mesma, Lei n. 749, e art. 5.º da Lei n. 1.471, de 31/7/1957, em noventa e nove mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 99.798,70), anuais, os proventos da aposentadoria de Carlos de Almeida Rodrigues, no cargo de "Coletor", padrone B, do Quadro Único, lotado na coletoria de Oriximiná, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída também a media de percentagens a que tem direito, Lei n. 2.865, de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1.º, da citada Lei n. 1.257.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Escaz Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

PORTEIRA N. 203 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando e suas atribuições e tendo em vista o ofício n. .... 4.190/323/58, protocolado nesta D. P. sob o n. 5090/58/DP, do Exmo. Sr. General Ernesto Bandeira Coelho, Chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites 1a, Divisão,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites 1a, Divisão, a fim de prestar a respectiva assistência profissional ao pessoal da aludida Comissão, sem onus para o Estado, o dr. Antonio de Castro Menezes Pereira Carneiro, ocupante efetivo do cargo de classe O, da carreira de "Médico Sanitarista", lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Checalla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilda Nazaré Ribeiro Guihon, do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Florbertha Brito Noronha, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, ex-officio de Ilda Nazaré Ribeiro Guihon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Benedita Duarte Souto, ocupante efetivo do cargo de "Auxiliar de Laboratório", classe F, do Quadro Único, lotada no Dispensário Sousa Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Pereira da Serra, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Obras, Terras e Viação (Secretaria e Gabinete), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Henry Checalla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

## SECREARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

do Grupo Escolar de Maracanã. — A consideração e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

Em 24/12/58.

Petições:

0273 — Nelson de Almeida Moreira — residente em São Paulo, rio Anapú, município de Portel of. n. 242/S. E. O. T. V. — sobre invasão de terras naquele município. — Volte ao Dr. Sec. O. T. V. para tomar conhecimentos da informação do Delegado de Polícia de Portel e dizer.

do Grupo Escolar de Maracanã. — A consideração e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0273 — Nelson de Almeida Moreira — residente em São Paulo, rio Anapú, município de Portel of. n. 242/S. E. O. T. V. — sobre invasão de terras naquele município. — Volte ao Dr. Sec. O. T. V. para tomar conhecimentos da informação do Delegado de Polícia de Portel e dizer.

Em 24/12/58.

Ofícios:

N. 559, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — sobre o re

gistro da aposentadoria de Raimundo Vitorino de Oliveira e Silva. — Solicite-se do T. C. o processo de aposentadoria a que este expediente se refere.

Em 26/12/58.

N. 414, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0359, de Arnaldo Santos, Escrivão da capital, solicitando efetividade. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres, os quais esta Secretaria adota e ratifica:

N. 616, do Departamento Estadual de Segurança Pública —

encaminhando a pet. n. 0365, de Manoel Gomes do Nascimento, guarda civil de 3.º classe, solicitando adicionais por tempo de serviço. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com o parecer favorável desta Secretaria ao deferimento da proposta.

Em 26/12/58.

N. 220, da Corregedoria General da Justiça — solicitando pas-

sagens aéreas até à cidade de Marabá, a serviço da Corregedoria. — Ao dr. S. I. J. para provi-

denciar.

Em 26/12/58.

Telegramas:

N. 556, de Armando Nadler —

Santarém, — Arquivar-se.

N. 560, de Raimundo Duarte —

Alenquer — Encaminhar por cópia à Comissão de Planejamento e responder comunican-

do.

N. 2964, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura —

encaminhando o Inquérito Adm-

nistrativo procedido contra a

professora Altair Alves Ferreira, — arquivar.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

### GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atraçado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I.O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Em 23/12/58.

Boletins:  
N. 272, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 12/12/58. — Visto. Arquive-se.

N. 275, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 16/12/58. — Visto. Arquive-se.

to. Arquive-se.

N. 279, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 20/12/58. — Visto. Arquive-se.

N. 280, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 21/12/58. — Visto. Arquive-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 102 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o sr. João Gualberto de Barros, Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para integrar a comissão de funcionários composta dos srs. Mario Nazaré da Mota Costa, diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas; Edgar Batista de Miranda, diretor do Departamento de Contabilidade; Antonio Expedito Chaves de Almeida, diretor do Departamento de Despesa; José Cipriano de Pinho, Inspetor de Rendas e os Fiscais de Rendas Alfredo Cordovil Pinto, Aldenor de Souza Franco, Bianor Gomes Carneiro, Dulcidio Martins Barata, Luiz Gonzaga Neves, Mario Dias da Silva, Otavio França, Pedro de Barros Marcal, Raimundo da Silveira Pauxis e Raimundo Cardoso Barata, (Portaria n. 100 de 16 de dezembro de 1958) que terá de proceder revisão nos livros de Registro de Mercadorias, das firmas comerciais da praça desta Capital, referente ao exercício de 1957.

Dé-se ciência, cumprimente e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de dezembro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 24 de dezembro de 1958.

#### Processos:

De J. J. dos Santos — A vista da informação, como requer.

De Jorge Morsira — A funcionária Hilda Souza.

De Indústrias N. S. de Lourdes Ltda. — A funcionária Antonia Ceres.

— De José Lima — A vista da informação, como requer.

— De F. Soares & Irmão — Diga o fiscal do Distrito.

— Da Importadora de Ferragens S. A. Armagens Pêgo — Ao funcionário João Lima, para atender.

— De José Rodrigues dos Santos — Aos funcionários Antonio Expedito de Almeida e Mário Silva, para proceder o encerramento do livro de Reg. de Mercadorias.

— De Belarmino Bento — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De Salim Baquil — Ao funcionário João Lima, para atender.

— De José Alves de Souza — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De Manoel Ambrosio Filho S. A. Ind. e Com. — A Secção Mecanizada.

— Da S/A White Martins — Ao funcionário João Lima, para

atender.

— De Antonio Daibes Amouche — A vista da informação, como requer.

— Da func. Antonia Ceres — Dé-se ciência e arquive-se.

— De Alves & Campos, J. X. de Aragão, Manoel Luis da Silva, Orcino Novaes de Sousa, Joaquim Rodrigues dos Santos, A. Cancela, Estância de Madreiras Amazonas Ltda., Manoel Bispo & Cl., O. Souza Lima & Cia., Antonia C. Cabral, Luiz Campos, J. J. de Brasil, Pinto & Soares Ltda. — Arquive-se.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 24/12/58

#### Processos:

N. 5362, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A — Ac func. Lelio Oliveira para assistir e informar.

— N. 5361, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A — Ac chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 5360, de Jacinto Leodoro de Oliveira — Verificado, embarque-se.

— N. 5364, do Serviço de Sinalização Náutica do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5366, de Yasuyoshi Hashimoto — Verificado, entregue-se. (Embarque-se).

— SC 458 do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.

— N. 5365, da David Serruya & Cia. — Ao oficial Lelio Oliveira, para conferir, assistir a embalagem e informar.

— N. 5368, do Dr. Guimarães — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5354 de Isaac J. Farache — Ac chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque.

— N. 5355, de Isaac J. Farache — Tendo sido recolhido o imposto conf. guia 3848, desta data, permita-se o embarque.

— N. 5352, de Enrico Barriaschi — Tendo sido recolhido o imposto conf. guia 3849, desta data, permita-se o embarque.

— N. 5370, de Miroslav Koudela — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

— N. 243 A-4/3264, da la. Zona Aérea (Q. G.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 244 A-4/3265, idem idem.

— N. 5369, de Enéas Barbosa — A la. Secção, para verificar e informar.

— N. 5367, da Paramazon Representações Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5320, da Cooperativa da VARIG — Tendo sido recolhido o imposto conf. guia n. 5852, desta data, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5371, de José Almeida ...

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
Em 26|12|58  
N. 5155 do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 5379, do Dr. Claudio Chaves — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 5380, da Companhia Amazônicas — Como pede. Ao conferente do armazém 10, para verificar e permitir o embarque.  
— N. 5375, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.  
— N. 5376, do Bank of London & South America Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 5378, de São José de Riobamar Industrial Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto, para assistir e informar.  
— N. 5374, dos Drs. Mario Rubens e Jaime Gabbai — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 5373, do Sanatório Barros Barreto — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 5372, de Otávio Meira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 5254, de Luiz Araújo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 5085, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — À 2a.

Secção.  
— N. 5315, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Idem.  
— N. 5381, de Elias Hage — Verificado, entregue-se.  
— N. 484, do Instituto de Zootécnica — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 0301, da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 5377, de São José de Riobamar Industrial Ltda. — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para os devidos fins.  
Em 27|12|58  
N. 5383 de Arlinda Farias da Silva — Verificado, embarque-se.  
— N. 5387 — À func. Lelio Oliveira, para assistir ao peso e embalagem, informando-me em seguida.  
— N. 5386 do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A — Ao funcionário Lelio Oliveira, para assistir e informar.  
— N. 5385 de Luiz Rosal & Cia. — Verificado, embarque-se.  
— N. 5389, de Jorge Age & Cia. Importadores e Exportadores — Ao funcionário Lelio Oliveira, para assistir e informar.  
— N. 2740, do Comando do 4º Distrito Naval — Embarque-se.  
— N. 2738, do Comando do 4º Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

## SECREARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTRARIA N. 100 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira para proceder a uma vistoria em terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, aforadas a José Leandro da Silva, correndo as despesas por conta da parte interessada.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 1958.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado.O. T. V.

#### PORTRARIA N. 101 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e atendendo ao que requereu o sr. Antenor Moreira, em petição protocolada neste Secretaria de Estado sob o n. 3.528|58,

#### RESOLVE:

Designar o agrimensor Antonio Dias Vieira, para proceder à medição e comarcação de um lote de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Conceição do Araguaia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 24 de dezembro de 1958.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado.O. T. V.

#### PORTRARIA N. 102 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de parecer do SCR.

Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Pereira de Matos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3519|58.

#### RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 24 de dezembro de 1958.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado O. T. V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 23|12|58

Processos :

Ns. 3381, de Reimunda Mores Rego; 1140, de Donato Chavito de Moraes; 1939, de Zulita Chuquia;

1840, de Vitoria Chuquia Abdellor; 2124, de Antonio Gomes Alves; 2320, de José Lima Mutran;

2772, de Manoel Pernambuco da Gama; 2298, de Lucio C. Melo;

2299, de José Olisto Contente;

2948, de Demostenes Aires de Azevedo; 2949, de Raimunda da Silva Coelho; 2950, de Pulquaria Rodrigues Jadão; 2951, de Sebastião Lopes da Rocha; 2953, de Maria Moussalém Quadros; 2959, de Raimundo Fernandes de Oliveira;

2967, de Leonidas Martins Chaves;

2968, de Lidia Moussalém Gaby;

3109, de Hugo Cardoso Rosa; 3317, de João Izidório da Silva; 3404, de Alberto Fuga Brito; 3455, de Demostenes Azevedo Filho; 3472, de

Manoel Tomaz da Conceição; ...

3473, de Juracy Bentos Pinheiro;

3473, de Ivone Lopes de Azevedo;

3475, de Teodolina Pinheiro e

3386, de Dante Oliveira Capucho

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTRARIA N. 778 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ...

18|12|1958, até 6|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

ria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, à servidora Maria José Nascimento, Aux. de Almoxarife, lotada no Serviço Médico, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de .. 18|12|1958, até 6|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

#### PORTRARIA N. 781 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Claudio Nunes Leal, Rádio-Operador, servindo no 10. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de 15|12|1958, até ... 3|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

#### PORTRARIA N. 779 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Claudio Nunes Leal, Rádio-Operador, servindo no 10. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de 15|12|1958, até ... 3|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

#### PORTRARIA N. 782 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. José Fernandes de Lima, Braga, servindo na 6a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955|56, a partir de ..

20|12|1958, até 8|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo**

**PORATARIA N. 783 — DE 17  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Casemiro Quitério da Silva, Braçal, servindo na 6a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de 17|12|1958, até 5|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo**

**PORATARIA N. 784 — DE 17  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Honório Moreira Ramos, Braçal, servindo na 6a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955|56, a partir de 20|12|1958, até 8|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo**

**PORATARIA N. 785 — DE 17  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamen-

to de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Joaquim Gomes Fontenele, Vigia, servindo na 1a. Residência — 1o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de 17|12|1958, até 5|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo**

**PORATARIA N. 458 — DE 21  
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, por abandono do emprego o Contrato n. 129, de 26|6|1959, que admitiu o Sr. Francisco Xavier Coque, para exercer a função de Ajudante da ORM-1 DME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 464 — DE 2  
JANEIRO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de ... 2|1|1958, seis meses de licença sem vencimentos ao servidor Antonio Guilherme da Silva, Operador de máquinas da 2a. Residência — 1o. Dis-

trito, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do Processo n. ... 2.140|57 — DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de janeiro de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 465 — DE 28  
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

**RESOLVE:**

Designar uma comissão composta dos funcionários Arthur Carepa, Homero Cabral, José Batista de Souza Leão, Camilo Peixoto de Oliveira, Fernando Guilhon, Athes Moraes e Carlos Alves para tratar de solenidade de inauguração do Edifício do D.E.R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de novembro de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 478 — DE 5  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

**RESOLVE:**

Rescindir o Contrato de trabalho n. 153, de 14|6|57, que admitiu o Sr. Claudio Magno de Souza, para exercer a função de Motorista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de dezembro de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 480 — DE 2  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

**RESOLVE:**

Desligar dêste D.E.R.-PA., a contar de 4 de junho de ... 1956 e por motivo de falecimento, o servidor Joaquim de Lima Ribeiro, Mecânico da Divisão de Máquinas e Equipamentos, tendo em vista o atestado constantes das folhas 6 do processo n. 1539|58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 481 — DE 5  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

**RESOLVE:**

Designar o servidor José Maurício Coelho, para proceder o levantamento Estatístico do Tráfego Rodoviário, com ponto na Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de dezembro de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 482 — DE 17  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Elmir Nobre Gaady, Engenheiro, ref. 1, para responder pela D.C.C., durante o impedimento de seu titular, sem prejuízo de suas funções como chefe do 2o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de dezembro de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral**

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à Estudos e início da Construção da Ponte sobre o Rio Bacabal, com via de acesso ao Pôrto de Itaqui em São Luiz do Maranhão.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DER-MA., representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu procurador Senhor Olímpio Souza Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelos do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o DER-MA., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes à este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao DER-MA., a quantia de sete milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital - Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Pôrtos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 11 — Maranhão — 1 — Para estudos e início da construção da ponte sobre o rio Bacabal, como via de acesso ao pôrto de Itaqui, em São Luiz do Maranhão : — Cr\$ 7.000.000,00. A quantia correspondentes foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O DER-MA., prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da ultima parcela recebida em um exercício deverá ser feita a. o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O DER-MA., apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes das infrações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente licitação de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
 OLÍMPIO DE SOUSA GUIMARÃES  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:  
 Pheophanênia Petillo  
 Aridéa de Assis Moreira

## ESTADO DO MARANHÃO

**Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), 1958, destinada aos estudos e início da construção da Ponte sobre o rio Bacabal como via de acesso ao Pôrto de Itaqui, em S. Luiz.**

1 — Verba para estudo e elaboração do projeto .....	1.000.000,00
2 — Verba a ser empregada para iniciar a construção da ponte cujos trabalhos deverão ser especificados após a elaboração do projeto .....	6.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 7.000.000,00</b>

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água, a cargo da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois ... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado, por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a PREFEITURA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água — 10 — Goiás; 2 — Conclusão e prosseguimento dos serviços de abastecimento de água, a cargo das respectivas Prefeituras, nos seguintes municípios: 7 — Tocantinópolis. Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleção de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo sem amparado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel Pinheiro da Silva

Wildson Oscar Negrão

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para construção da ponte de concreto armado sobre o Rio Paraguai, em São Luiz de Cáceres na BR-30.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Waldeck de Souza Falcão, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 5 de agosto de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**WALDECK DE SOUSA FALCÃO**  
**JUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
 Testemunhas:  
 Leonel Monteiro  
 Raimunda O. Carvalho

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS (Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiniano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoedo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal dêste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham in-cursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação dêste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/12/58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/1/59).

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade dêste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope

estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.  
 (G-Dias-22 a 30/11 e 2 a 28/12/58)

### ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

#### Concurso de Habilitação

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deve-rá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;  
 b) carteira de identidade;  
 c) certidão de registro civil;  
 d) testado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;  
 g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros .....  
 (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade

do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário.  
 (Ext. — 18, 23 e 30/12/58; 2, 10, 15 e 20/1/59)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr Heitor Carvalho Nunes, brasileiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Waldeck e D. Romualdo de Seixas de onde dista 56,40m.

Dimensões:  
 Frente — 6,60m.  
 Fundos — 18 m.  
 Área — 118,80m<sup>2</sup>.

Terreno de forma regular, edificado com o n. 214, confinando pela direita com o imóvel n. 216, e pela esquerda com o de n. 212.

Convido os heréus confinantes cu os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 23336 — 16, 26/12/58 e 6/1/59)

### CINEMAS E TEATROS PALACIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### (1.ª Convocação)

Pelo presente, convoco os acionistas de CINEMAS E TEATROS PALACIO S/A para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, se reunirem, às dezenas horas e trinta minutos do dia trinta (30) de dezembro corrente, no prédio 169, à Praça da República, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais na parte concernente à constituição e as atribuições da Diretoria.

Belém, 19 de dezembro de 1958.  
 (a) Judah Ellezer Levy, Diretor-Presidente.

(T — 23.362 — 24 e 30/12/58)

### HOTEL SUICO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 2 de janeiro próximo vindouro às 16 horas, na sede social à Praça da República n. 87, com o fim de tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de compra do imóvel da sociedade e decidir a respeito.

Belém-Pará, 16 de dezembro de 1958. — Philippe Farah, Presidente.

(T — 23.340 — 17, 26/12/58 e 2/1/59)

## MEDIDA E DEMARCAÇÃO

Antonio Dias Vieira, Agrimensor, etc.

Faz saber pelo presente edital que, havendo sido designado pela Portaria n. 101/58 (cento e um barra cinquenta e oito) de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras de indústria extrativa da castanha, na 14.<sup>a</sup> Comarca, 39.<sup>º</sup> Término, 99.<sup>º</sup> Distrito e 39.<sup>º</sup> Município de Conceição de Araguáia, arrendado ao senhor Antenor Morais, conforme contrato de arrendamento n. oitenta e dois (82) de quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (15/4/1956), tem marcado o dia dezenesse (17) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às oito (8) horas na casa do demarcante para iniciar os trabalhos de campo. O lote a medir e demarcar está assim caracterizado: "Castanhal denominado "Dois Irmãos", limitando-se ao Norte, com terras do Estado, ao Sul, com a colocação denominada "Bacabal", do ponto de castanha denominado "Cupuzeiro", arrendado por dona Izaurina Duarte Maranhão, a Leste, pela colocação denominada "Sáia Preta", do ponto de castanha denominado "Sampáio", arrendado por João Duarte de Souza, e a Oeste, com os locais barraca de "Ubim", e "Ribeirão Bacurisinho", medindo aproximadamente uma légua quadrada". Pelo presente edital cita todos os confinantes, bem como os que se julgarem interessados na referida medição e demarcação, e os convida para comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, a fim de assistirem a audiência especial para o início dos serviços de campo, que acompanharão se quiserem, alegarem ou reclamarem o que lhes parecer de direito. E, para que se não alegue ignorância, vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" e afixadas cópias às portas da Coletoria Estadual de Conceição do Araguáia e da casa do demarcante.

Belém, 26 de dezembro de 1958. — (a) Antonio Dias Vieira

(Ext. — Dias — 30, 31/12 e 1/1/59)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

PORTARIA N. 223/58

O Senhor Doutor José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob administração da Fundação Brasil Central, usando de suas atribuições, etc,

Considerando extinguir-se o exercício financeiro de 1958, com o término do mês de dezembro fluente;

RESOLVE:

1. — Dispensar no dia 31 do corrente mês, o pessoal que durante este Exercício vinha recebendo salários, por conta do Orçamento da União, de 1958:

a) — VERBA I — Custeio, — Inciso 3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos;

b) — VERBA I — Custeio, — Inciso 4 — Melhoramentos da Via Permanente, inclusive Reaparelhamento de Oficinas e Recuperação do Material Ferroviário.

2. — Dispensar no dia 31 do corrente mês, o pessoal que durante este Exercício vinha recebendo salários, por conta da Receita da Estrada.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1958.

Dr. José Marcos dos Santos, Diretor

Cliente:

Emilio Alexandre Francês, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 30, 31/12/58 e 1/1/59)

## Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

## Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretor de Expediente  
Visto:

Dr. Henry Checralia Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-12-58).

## Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

## Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretor de Expediente  
Visto:

Dr. Henry Checralia Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-12-58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.368

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eurico Rodolfo Paixão, Presidente da Comissão de Inscrição, torno público que estão abertas por sessenta dias, de 18 de novembro de 1958 a 27 de janeiro de 1959 inclusive, as instruções ao concurso para Juiz Substituto na Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o dispôsto no § 3º, do art. 3º, do Regulamento de Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça, e publicado no "Diário da Justiça", de 18 de agosto de 1958, transcrevo as seguintes disposições do mencionado regulamento:

"Art. 4º. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, que os encaminhará por despacho, ao Presidente da Comissão de Inscrição.

Parágrafo único. Nêles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública técnica-jurídica, precisando, quanto possível, local e época de cada um dêles e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contacto.

Art. 5º. Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato.

II — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 48;

III — Prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

IV — Prova de contar dentro do quinquênio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou exercício de função pública para a investidura da qual se exija título de bacharel ou doutor em direito;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas, relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou pe-

## EDITAIS — JUDICIAIS

nalidades;

VIII — Um retrato, tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência ou local de trabalho no Distrito Federal ou de pessoa a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Art. 6º. Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão para esse efeito, títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública (art. 5º, IV);

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente;

V — Aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1º. Não constituem títulos:

a) a simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional.

§ 2º. Os títulos referidos no número I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, desse trabalho comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3º. Os referidos nos números II e III, mediante o oferecimento do exemplar, impresso ou datilografado, da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4º. Os referidos no n. IV

serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e, se possível, há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5. Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constam a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6º. Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão "verbo ad verbum".

Art. 8º. O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição:

I — do qual se evidencie não oferecer o requerente qualquer dos documentos enumerados no art. 5º;

II — desacompanhado dos títulos exigidos no n. I do art. 6º;

III — do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis o Presidente concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o término da inscrição.

Art. 10. ....

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11. ....

§ 4º. Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 5º, e os títulos do art. 6º, se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

Art. 15. ....

§ 1º. A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer comissão, desembargador, ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Secção do Distrito Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

O candidato deverá, ainda, instituir o seu requerimento com a prova de que é eleitor, de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (Lei n. 2550, de 25-7-1955, arts. 38, 39 e 40), bem como a de quitação ou isenção do serviço militar (Decreto-lei número 8.527, de 31-12-1945, art. 388, n. II).

A Comissão de Inscrição é composta dos Exmos. Srs.:

Des. Eurico Rodolfo Paixão — Presidente.

Des. Romão Côrtes de Lacerda.  
Des. Fernando Maximiliano Pe-  
reira dos Santos.

Dr. Osvaldo Murgel de Rezen-  
de.

Dr. Jorge Lafayette Pinto Gut-  
marães.

Suplentes :

Des. Estácio Corrêa de Sá e  
Benevides.

Des. Roberto João da Silva Me-  
deiros.

Des. Francisco de Paula Baldes-  
sarini.

Dr. Luiz Antônio de Andrade.

Dr. João Novais de Souza Júnior,  
sendo por mim secretariada  
e funcionará no Palácio da Justi-  
ça, à rua Dom Manoel ns. 27-29.

Secretaria do Tribunal de Ju-  
stiça do Distrito Federal, em 10 de  
novembro de 1958. — ARMANDO  
DA CUNHA MAGDESSI PEREIRA,  
Secretário da Comissão de In-  
scrição.

Ofício n. 2:

## CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO NA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eurico Rodolfo Paixão, Presidente da Comissão de Inscrição, torno público que estão abertas por sessenta dias, de 18 de novembro a 26 de janeiro de 1959 inclusive, as instruções ao concurso para Juiz Substituto na Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o dispôsto no § 3º, do artigo 3º, do Regulamento do Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça, e publicado no "Diário da Justiça", de 18 de agosto de 1958, transcrevo as seguintes disposições do mencionado regulamento:

Art. 4º. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, que os encaminhará, por despacho, ao Presidente da Comissão de Inscrição.

Parágrafo único. Nêles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública técnica-jurídica, precisando, quanto possível, local e época de cada um dêles, e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contacto.

Art. 5º. Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos:

I) — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II) — prova de haver comple-

tado 25 anos de idade e somar menos de 48;

III) — prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

IV) — prova de contar dentro do quinquénio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz, órgão do Ministério Públíco ou exercício de função pública para a investidura da qual se exija título de bacharel ou doutor em direito;

V) — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI) — fólihas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e provada esta circunstância, residência no último ano;

VII) — prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido penalidades;

VIII) — um retrato, tamanho 3 x 4;

IX) — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência ou local de trabalho no Distrito Federal, ou da pessoa a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X) — declaração do requerente, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Artigo 60. Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão para esse efeito, títulos:

I) — os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função pública (art. 5º, IV);

II) — trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III) — quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV) — o exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente;

V) — aprovação pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério público ou ensino jurídico;

VI) — quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1º. Não constituem títulos: a) a simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional.

§ 2º. Os títulos referidos no número I serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3º. Os referidos nos números II e III, mediante o oferecimento do exemplar, impresso ou dactilografado da obra, estudo ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4º. Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e, se possível, há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5º. Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6º. Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verba ad verbum.

Artigo 60. O presidente da Comissão indeferirá desde logo, o pedido de inscrição:

I) — do qual se evidencie não oferecer o requerente qualquer dos documentos enumerados no artigo 5º;

II) — desacompanhado dos títulos exigidos no n. I do artigo 6º;

III) — do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o Presidente concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o término da inscrição.

Artigo 10) .....

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Artigo 11) .....

§ 4º. Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 5º, e os títulos do artigo 6º, se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

Artigo 15) .....

§ 1º. A qualquer tempo, até a terminação do concurso qualquer comissão, desembargador ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Secção do Distrito Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

O candidato deverá, ainda, instruir o seu requerimento com a prova de que é eleitor, de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (Lei n. 2.556, de 25-7-955, artigos 38, 39 e 40), bem como à de quitação ou isenção do serviço militar (Decreto-lei n. 8.527, de 31-12-955, artigo 388, n. II).

A Comissão de Inscrição é composta dos Exmos. Srs.:  
Des. Eurico Rodolfo Paixão — Presidente.  
Des. Romão Côrtes de Lacerda.  
Des. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos.

Dr. Oswaldo Murgel de Rezende.  
Dr. Jorge Lafayette Pinto Gutierrez.

Suplentes:  
Des. Estácio Corrêa de Sá e Benevides.  
Des. Roberto João da Silva Meireiros.

Des. Francisco de Paula Baldecarini.

Dr. Luiz Antonio de Andrade.  
Dr. João Novais de Souza Júnior.

Sendo por mim secretariada e funcionará no Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel ns. 27-29.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 10 de novembro de 1958. — ARMANDO DA CUNHA MAGGASSI PEREIRA, Secretário da Comissão de Inscrição.

#### COMARCA DA CAPITAL O Doutor WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria de Resíduos dessa Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 26 do corrente mês, nos horários abaixo, irão a público pregão de venda em leilão judicial, os bens a seguir descritos, de propriedade da herança deixada por D. Eva Rita da Silva:

AS 16 HORAS NO LOCAL  
Pequena construção de madeira, coberta de telhas comuns com 6 dependências assalhadas de cupiúba, sita nesta cidade, à Rua da Municipalidade, trecho entre a Doca Souza Franco e a Travessa Wandencolk, coletada sob o n. 555, edificada em terreno de terceiros, avaliada em Cr\$ 78.000,00;

Pequena construção de madeira, coberta de telhas comuns, com as mesmas dependências da acima descrita, edificada também em terreno de terceiros, na mesma Rua, mesmo trecho e contígua, coletada sob o número 557, avaliada pela importância de Cr\$ 78.000,00;

Pequena construção de madeira, com as mesmas dependências da acima descrita, no mesmo trecho, na mesma Rua, contígua a anterior, coletada sob o número 559, avaliada pela quantia de Cr\$ 78.000,00;

Pequena construção de madeira, com as mesmas dependências, mesma Rua, mesmo trecho, contígua a anterior, e também edificada em terreno de terceiros, coletada sob o n. 561, avaliada em Cr\$ 78.000,00.

AS 16:30 HORAS:

Cinco auto-ônibus sendo 4 no estado e um imprestável, avaliados pela quantia de Cr\$ 800.000,00;

Dois caminhões, no estado avaliados por Cr\$ 100.000,00;

Um lote de sucata de veículos, avaliados por Cr\$ 200.000,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima descritos a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões de praxe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Eu, Graziela Luna Lobato, escrevi o escrevi.

Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(Dia — 30/12/58)

to de dona EVA RITA DA SILVA:

Terreno edificado com residência, garagem, instalações, nessa cidade, à Rua da Municipalidade, coletado sob o n. 553, no trecho à Doca Souza Franco, à Visconde de Souza Franco e à Travessa Almirante Wandencolk, limitando-se pelo lado direito primeiro elemento, com Benedito, Bernardino Teixeira Bastos no segundo, Jerônimo Noronha e ainda Bernardino Teixeira Bastos, no terceiro com Terreno de Marinha pertencente ao "de cujus", medindo pela Municipalidade, 48,40m. — pelo lado direito, 47,30m; no segundo, 11,50m. e no terceiro 117,00m. inclusive a faixa de Marinha, que fica nos fundos. A linha dos fundos é de 59,90m.—Contíguo a este bem, há uma faixa de terreno de Marinha, formando um todo, medindo pela testada da Travessa Visconde de Souza Franco, cujos limites, digo, desde o limite da Trav. Visconde de Souza Franco e 169,80, desde os limites à esquerda com os terrenos de Jerônimo Noronha até a curvatura do Igarapé das Armas. A linha de fundos tem a mesma extensão e iguais limites, sendo a largura do terreno 18,80m., avaliado pela importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) todo o imóvel.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões de praxe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Eu, Graziela Luna Lobato, escrevi o escrevi.

Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

#### PROTESTO DE METRAS

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A — João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc/6168/SJ, no valor de trezentos e trinta mil cruzeiros .....

(Cr\$ 330.000,00), per Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita

duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

— (a) ALIETE DO VATE VEIGA, oficial do Protesto de Letras.

(T. 23402 — 30/12/58)

Faço saber por este edital a J. S. Frota Carneiro, Sobral Ceará, que

foi apresentada em meu cartório

à Trav. Campos Sales, 90, 1º

andar da parte do Banco do Brasil

S/A, para oponimento e protesto

por falta de aceite e pagamento ..

a duplicata de conta mercantil n. 147, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958.  
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,  
oficial do Protesto de Letras.

(T. 23403 — 30|12|58)

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz, Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para aponamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 147, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor de José Frot Carneiro, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958.  
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,  
oficial do Protesto de Letras.

(T. 23404 — 30|12|58)

Faço saber por este edital a Vva. Jacob Heller & Cia, Pôrto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para aponamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 58120256, no valor de vinte e cinco mil e cem cruzeiros (Cr\$ 25.100,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil S/A — P. Alegre (RS), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958.  
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,  
oficial do Protesto de Letras.

(T. 24300 — 30|12|58)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. — João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para aponamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvo 6162 SJ, no valor de duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros ..... (Cr\$ 274.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — J. Pessoa (PB), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão

porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958.  
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,  
oficial do Protesto de Letras.

(T. 23401 — 30|12|58)

Faço saber por este edital a Telcelagem Johann S. A. — Niterói — Estado do Rio, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para aponamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 27.742, no valor de trinta e hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 31.800,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de dezembro de 1958.  
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,  
oficial do Protesto de Letras.

(T. — 23.405 — 30|12|58)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diárias", definida na Lei n. 1.420 de 26/11/56 que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, é constante do processo n. 4.923, há aquela irregularidade a saírem.

Belém, 10. de dezembro de 1958.  
— (a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10  
— 13 — 17 — 18 — 20 — 27  
— 30|12|58 e 2 e 3|1|59).

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

##### Conclusão

constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, mandando subissem os autos, dentro do prazo legal, para esta Corte. Ouvido, o Dr. Procurador Regional emitiu parecer (fls. 12), concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor, e assim, se considera o cidadão alfabetizado quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". É o Relatório.

O sufrágio universal, conquista inestimável de nossa época e estêlo do regime democrático, caracteriza-se pela ampla acessibilidade dos governados quer aos postos de direção, quer ao direito de escolha dos dirigentes da coisa pública. As restrições de capacidade estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária não devem ser sempre entendidas e construídas como um Mínimo, cuja superação faz cessar a incapacidade, Dizendo a Constituição Federal que os analfabetos não podem ser eleitores (art. 132), tal provisão não se há de interpretar como exigência de certo grau de instrução, mas tão só de conquista elementar das letras — saber ler e escrever. A condição econômica do alistando nunca poderá ser abstraida. Nesta espécie trata-se de pessoa de condição humilde, não afeta ao trato intelectual. As incorporações que se encontram na inicial são reflexos da própria vivência cotidiana da alistanda. É sabido que em cada região enraizam-se nas pessoas vícios de pronúncia, notadamente no Nordeste e Norte do País, de modo que as próprias pessoas mentalizadas [the] por um imperativo orgânico incoercível, muitas vezes a não poder debelar certos deslizes orais, que corrigem na versão escrita. O conceito de alfabetização é sem dúvida, um conceito formal. Se a inicial mostra que a alistanda, conforme atestado pelo escrivão, preencheu sosinha os dizeres e assinou, à final, ela não é analfabeta e o recurso desmerece provimento.

"Ex positis."

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e pelo voto de desempate de seu Presidente, vencidos os Srs. Juizes Desembargador Aluizio Leal (autor da preliminar), Eduardo Mendes Patriarcha e Washington da Costa Carvalho, em conhecer do recurso e, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

20 de setembro de 1958. — (a) Souza Moita — P. Orlando Bittar — Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido cvoto — Aníbal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — vencido — Washington C. Carvalho — vencido — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo — Proc Re.

##### Voto vencido preliminar

O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei 2.550, ou seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento de instrução eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Luiza Souza, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus art. 152, e se guinhas dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1º do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, o que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e sómente a ele é licito contestar as alegações do recorrente. O alistando é uma cidadã que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ela em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão do partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia o recorrido por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1º do art. 154, isto é, a intimação da parte legal para apresentar razões.

Era ut supra.

(a) A S Leal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 1.957

## GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 471

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso 18, do Regimento Interno;

RESOLVE conceder a Norberto Fonseca, ocupante efetivo do cargo de Porteiro, padrão "G", do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 24 de novembro de 1953 a 22 de maio de 1959, nos termos dos arts. 104 e 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 18 de dezembro de 1953.  
Ignácio de Souza Moita  
Presidente

ACÓRDÃO N. 7.000  
Recurso n. 1.27 — Proc. 2.670-58  
Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorridos — Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona e Partido Social Democrático.

Objeto — Anulação de inscrição eleitoral.

EMENTA: — A alfabetização exigida pela Constituição Federal (art. 132) e pelo Código Eleitoral (art. 3.º), entre as condições básicas do alistamento de eleitor há de ser interpretada como um mínimo insuscetível de ampliação, sob pena de inacessibilidade crescente no sufrágio, incompatível com a natureza do regime democrático. A qualidade de alfabetizado do alistando deve ser apreendida dentro de sua posição econômica e intelectual.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, por seu delegado, impetrhou perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) recurso a fim de ser cancelada a inscrição do eleitor João Francisco da Cruz, em face de palpáveis erros ortográficos verificáveis na petição inicial do mesmo, que denotam a sua condição de analfabeto e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenado pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido (fls. 6), o Partido Social Democrático requereu vista dos autos e, sendo-lhe esta concedida, contraarrazou o recurso, alegando que a Constituição da Lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento dos analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a de idade de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, mandando subissem os autos, dentro do prazo legal, para esta Corte. Ouvido, o Dr. Procurador-Regional emitiu parecer (fls.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

12), concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor, e assim se considera o cidadão alfabetizado, quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". E o relatório.

O sufrágio universal, conquista inestimável de nossa época e estreito do regime democrático, caracteriza-se pela ampla acessibilidade dos governados quer aos postos de direção, quer ao direito de escolha dos dirigentes da coisa pública. As restrições de capacidade estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária não devem ser sempre entendidas e construídas como um Mínimo, cuja superação faz cessar a incapacidade. Dizendo a Constituição Federal que os analfabetos não podem ser eleitores (art. 132), tal provisão não se há de interpretar como exigência de um certo grau de instrução, mas tão só da conquista elementar das letras — saber ler e escrever. A condição econômica do alistando nunca poderá ser abstrata. Nesta espécie trata-se de pessoa de condição humilde, não afeita ao trato intelectual. As incorreções que se encontram na inicial são reflexos da própria vivência cotidiana do alistando. É sabido que em cada região enraizam-se nas pessoas vícios de pronúncia, notadamente no Nordeste e Norte do país, de modo que as próprias pessoas a mentalizadas chegam, por um imperativo orgânico incoercível, muitas vezes a não poder debelar certos deslizes orais, que corrigem na versão escrita. O conceito de alfabetização, é sem dúvida, um conceito formal. Se a inicial mostra que o alistando, conforme atestado pleo escrivão, preencheu sózinho os dizeres e assinou, afinal, ele não é analfabeto e o recurso desmerece provimento.

Ex positis:

ACÓRDAM OS Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em conferência e pelo voto de desempate de seu Presidente, vencidos os Srs. Juízes Desembargador Aluizio Leal (autor da preliminar), Eduardo Mendes Patriarcha e Washington da Costa Carvalho, em conhecer do recurso, e, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Registre-se publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moita, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio da Silva Leal, vencido, c/voto; Annibal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha, vencido; Washington

Código Eleitoral em seu § 10.º do parágrafo legítima para apresentar razões.

Era ur supra.  
(a.) A. S. LEAL

ACÓRDÃO N. 7.001

Recurso n. 1.283

Proc. 2.677-58

Recorrente: — União Democrática Nacional.

Recorridos: — Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona e Partido Social Democrático.

Objeto: — Anulação de inscrição eleitoral.

EMENTA: — A alfabetização exigida pela Constituição Federal (art. 132) e pelo Código Eleitoral (art. 3.º), entre as condições básicas do alistamento de eleitor há de ser interpretada como um mínimo insuscetível de ampliação, sob pena de inacessibilidade crescente do sufrágio, incompatível com a natureza do regime democrático. A qualidade de alfabetização do alistando deve ser apreciada dentro de sua posição econômica e intelectual.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, por seu delegado, impetrhou perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) recurso a fim de ser cancelada a inscrição da eleitora Luiza Souza, em face de palpáveis erros verificados na petição inicial da mesma, que denotam a sua condição de analfabeto e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenado pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido (fls. 6), o Partido Social Democrático requereu vista dos autos, e, sendo-lhe esta concedida, contraarrazou o recurso, alegando que a Constituição e a Lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento dos analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a de idade de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito

(Cont. na 2.ª pag. da Justiça)